



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL 1257/2021

DATA: 17/02/2021

Súmula: Altera o Parágrafo 2º do Artigo 3º e o caput do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1171/2018, que instituiu o Programa de Horas Máquinas no Município de Paulo Frontin e dá outras providencias.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 3º da Lei n.º 1.171/2018, de 1º/11/2018, com redação dada pela Lei 1.777/2018, de 10/12/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 1º (...)

§ 2º Cada munícipe que cumpra os requisitos estipulados nesta Lei terá direito a utilizar, no máximo, 12 (doze) horas-máquina de serviço, a cada período de 12 (doze) meses, sendo que deste total, 04 (quatro) horas serão oferecidas gratuitamente pelo Município.

§ 3º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...).”

Art. 2º O caput do artigo 4º da Lei n.º 1.171/2018, de 1º/11/2018, com redação dada pela Lei 1.777/2018, de 10/12/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Além das 04 (quatro) horas gratuitas previstas no parágrafo 2º do artigo 3º desta Lei, os serviços prestados com máquinas e equipamentos, desde que apenas e tão somente para efetuar abertura ou conservação de acesso da rua principal até a residência dos munícipes, não serão cobrados.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 1º (...)

§ 2º (...)"

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 17 de fevereiro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal